



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PROJETO DE LEI Nº 064/2026**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MARCO AURÉLIO NEDEL**, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É caracterizado como Situação de Excepcional Interesse Público o provimento das seguintes demandas de pessoal, na forma do art. 37, IX, da Carta Magna Federal, a qual o Poder Executivo fica autorizado a prover através de contratos temporários em caráter emergencial:

• **I - 02 (dois) cargos de Pedagogo**, carga horária de 20 horas semanais;

• **II - 01 (um) cargo de Professor III - Educação Física**, carga horária de 20 horas semanais.

§ **1º** - As contratações autorizadas por esta Lei ocorrerão após a concessão da licença á servidoras gestante, nos termos do artigo 123 da Lei Municipal N.º 1.181/1993.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**Art. 2º** - As contratações autorizadas no artigo anterior serão de natureza administrativa, conforme estabelecido nas Leis nº 1.181/93 e nº 2.473/2010.

**Parágrafo Único:** A vigência das contratações temporárias disposta no artigo 1º terão o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, conforme estabelecido no artigo 243 da Lei Municipal nº 1.181/93, a contar da assinatura do contrato, no entanto, poderão ser rescindidos antes do prazo, com comunicado de no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, sem que caiba indenização a qualquer das partes.

**Art. 3º** - Aos contratados dos cargos expostos no artigo 1º será assegurado a remuneração dos cargos efetivos e demais vantagens previstas em Lei Municipal.

**Art. 4º** - O recrutamento dos profissionais autorizados por esta Lei obedecerá aos seguintes critérios de prioridade e seleção:

**I** - Para o cargo de Pedagogo; A contratação obedecerá ao banco de espera do Edital de abertura N.º 227/2025 homologado pelo Edital N.º 240/2025, não sendo este suficiente ou venha a se esgotar, fica o poder executivo autorizado a realizar novo processo seletivo público para o cargo.

**II** - Para o cargo de Professor de Educação Física; A contratação deverá obedecer à ordem de classificação dos candidatos aprovados no Concurso Público (Edital de Abertura nº 242/2022, homologado pelo Edital nº 321/2022). Caso a lista de aprovados mencionada neste inciso seja insuficiente para o preenchimento das vagas ou venha a se esgotar, o Poder Executivo fica autorizado a realizar novo Processo Seletivo Simplificado para suprir a demanda.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta do orçamento em vigor da Secretaria Municipal de Educação, Cultural e Desporto.

**Art. 6º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
CRISSIUMAL**, Estado do Rio Grande do Sul, aos 01 dias do mês de abril de 2026.

**MARCO AURELIO NEDEL**  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 064/2026**

**Senhor Presidente,**

**Senhores (as) Vereadores (as):**

O presente projeto de lei ora submetido à apreciação de Vossas Excelências busca a necessária autorização para que o Poder Executivo Municipal realize contratações temporárias de excepcional interesse público, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

A medida fundamenta-se na urgência de planejar, com a devida antecedência, a substituição de servidoras que entrarão em gozo de licença-maternidade no segundo semestre do corrente ano, garantindo que o atendimento aos alunos não sofra interrupções.

As contratações autorizadas destinam-se a suprir as vagas das pedagogas **Fatima Luana Caneppele Guder** e **Daniela Carine Gehlen**, com afastamentos previstos para agosto e setembro de 2026, respectivamente, além da vaga da Professora de Educação Física **Katialini Rodtmund Kuhn**, cujo afastamento deve ocorrer em julho.

A organização prévia destas contratações é uma estratégia de gestão que visa permitir o chamamento célere de candidatos aprovados em concursos ou processos seletivos, condicionando a assinatura do contrato e o início das atividades ao efetivo afastamento das titulares.

Ressalta-se que o projeto prevê ainda a possibilidade de convocação imediata dos substitutos caso ocorra a necessidade de afastamento das servidoras por motivos médicos antes do parto, desde que a condição seja devidamente laudada pela perícia médica



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

oficial. Tal precaução é essencial para manter a continuidade do serviço público e assegurar que as atividades pedagógicas transcorram sem prejuízos.

Considerando que a proposta está em plena conformidade com o Artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e que as despesas possuem respaldo no orçamento vigente, solicitamos o apoio e a costumeira agilidade dos nobres pares para a aprovação desta matéria, que é de suma importância para a educação do município de Crissiumal.

**Crissiumal - RS, 01 de abril de 2026.**

**MARCO AURELIO NEDEL**  
**Prefeito Municipal**



## Assinantes

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.  
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

**OQE**

**L6Z**

**1J6**

**024**